EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, n° 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilio Clessio Ferreira, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 084/2025 e 102/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MEDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TECNICO EM ENFERMAGEM DESTINADOS A PLANTÃO PRESENCIAL NO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 37/2025, de 12 de maio de 2025 e demais normas pertinentes.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2025

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 37/2025, de 12 de maio de 2025, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MEDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TECNICO EM ENFERMAGEM DESTINADOS A PLANTÃO PRESENCIAL NO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG, segundo especificação constante neste Edital.

2.12. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.
2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Credenciamento.
3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por intermédio dos telefones: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000.
3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)
3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro, Alvorada de Minas-MG, no Setor de Licitação, horário de 09h as 15h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.
3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.alvoradademinas.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com > ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos

exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro de Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140 -000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Alvorada de Minas deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da lei, disponível no Setor de Licitações, no endereço eletrônico: https://www.alvoradademinas.mg.gov.br ou no Prédio de Funcionamento: Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de inscrição, levando em consideração a data e hora do protocolo, levando também em consideração os termos do Decreto Municipal nº 37/2025, de 12 de maio de 2025 em seu art. 17 inciso I.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.alvoradademinas.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através dos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A contratação se faz necessária devido à insuficiência de profissionais efetivos no quadro da administração municipal para suprir integralmente a demanda por atendimentos emergenciais e contínuos, o que comprometeria a qualidade dos serviços prestados e a integridade do sistema público de saúde local. Além disso, o regime de plantão exige flexibilidade e disponibilidade imediata de profissionais capacitados, o que reforça a necessidade de contratação externa.

6.2. Dessa forma, a contratação de profissionais da saúde, com a devida qualificação técnica e regularidade junto aos Conselhos de Classe, é medida urgente e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de saúde no município de Alvorada de Minas.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.3. Em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade, havendo mais de um especialista credenciado, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada na forma de ordem de inscrição.

6.4. Poderá haver contratações simultâneas quando for necessário ampliação das frentes de serviços com intuito de dar mais agilidade a execução dos serviços.

6.5. A forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio será utilizada caso tenha mais credenciados que o necessário, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.

6.6. Qualquer novo interessado será credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do item 6.5.

6.7. Em caso de empate na apresentação dos documentos ao mesmo tempo, o agente de contratação ou a comissão realizará um sorteio para decidir a classificação.

6.8. Será automaticamente excluído do rodízio a credenciada que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

6.9. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6.10. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13° salário e adicional de férias.

6.11. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

6.12. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6.12. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**;

II – Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

III – Impedidos de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 14 da Lei nº 10.520/2002**;

IV – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do **art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**;

V – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
VI – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do **art. 144, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;
VII – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme **art. 144, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
VIII – Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante, nos termos do **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;
IX – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;
X – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do **art. 14, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**;
XI – Entidades empresariais que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, conforme **art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;
XII – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404/1976**, concorrendo entre si; e

XIII – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, salvo disposição expressa em contrário no edital, conforme **art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no futuro edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1 PESSOA FISICA:

a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
b) Registro no Conselho Regional da Classe;
c) Currículo;
d) Cópia autenticada do Diploma de Médico/Enfermeiro/Técnico em Enfermagem, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

e) Inscrição como autônomo junto ao INSS;
f) Inscrição como autônomo junto ao Município;
g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
i) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
j) Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
k) Comprovante de endereço;
CPF e Carteira de Identidade;

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

b) Última alteração contratual;

c) Cartão do CNPJ;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

e) Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);

f) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

g) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

i) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente/ COREM/CRM;

j) Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

k) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste, o nome e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;/ Conselho Regional de Enfermagem

l) Currículo dos profissionais;

7.1.2 HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

a) Comprovação de que os profissionais alocados possuem registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe (CRM, COREN);

7.2. A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025

PROCESSO 0053/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2025

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.3.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.4.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelos e-mails

<licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **6 a 6.3.**

9.2.2. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no site da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9.2.3. O resultado será divulgado através da Imprensa Oficial e no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no site da Prefeitura Municipal.

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2. A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento,após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, conforme Anexo III.

12.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Alvorada de Minas pagará somente o quantitativo solicitado.

12.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.1.2. Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.3. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.4. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

13. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O local de atendimento dos médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem plantonistas, será na Unidade Básica de Saúde Municipal localizado à Avenida José Madureira Horta, nº 47, Centro, Alvorada de Minas e na Unidade básica de Saúde do distrito de Itapanhoacanga, localizado à Avenida Conego José de Carvalho, nº 120, ou outro lugar ou forma de prestação de serviço que a Secretaria competente determinar,

b) A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).

c) O credenciamento se dará por Convocação dos credenciados por ordem de inscrição, Havendo mais de um profissional habilitado/credenciado a convocação será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

14. DO PRAZO

14.1. O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da lei, contados da data de publicaçãodo edital, com dito, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência ou prorrogação.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse públicodecorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÂO:

15.1. Os serviços médicos especializados serão remunerados conforme os valores estabelecidos na **Tabela de Referência** anexa, que define os preços máximos praticados para cada tipo de atendimento e procedimento, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

15.2. Os valores praticados poderão ser reajustados periodicamente, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e de acordo com eventuais atualizações da **Tabela de Referência**, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Município de Alvorada de Minas.

15.3. Pela prestação dos serviços, o Município de Alvorada de Minas pagará às credenciadas os valores especificados na **Tabela de Referência**, conforme os atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

15.4. As atualizações ou eventuais repactuações dos valores somente serão aplicadas aos contratos vigentes e aos novos credenciamentos firmados após a alteração dos preços constantes na **Tabela de Referência**, observada a data de vigência da alteração e a comunicação prévia às credenciadas, especialmente em casos de redução de valores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Edital de Credenciamento.

16.1.1 Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;

16.1.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

16.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

16.1.4 Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.5 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

16.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.2.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto a ser contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

16.2.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.2.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

16.2.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

17.1 Habilitar o interessado apto ao credenciamento.

17.2 Emitir ordem de serviço.

17.3 Acompanhar e orientar os profissionais credenciados quanto ao fluxo dos serviços.

17.4 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

17.5 Realizar controle e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, periodicamente.

17.6 Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.

17.7 Notificar os profissionais credenciados para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.

17.8 Informar ao prestador de serviços qualquer alteração no atendimento com no mínimo um dia de antecedência.

17.9 Pagar a Contratada; efetivar as retenções tributárias; avaliar a qualidade do objeto aos credenciados.

18 DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

18.2 O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

18.3 O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;

b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;

c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de forma injustificada;

13.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

13.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

13.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19 DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

19.1 O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.2 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3 O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaoeditais@alvoradademinas.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

19.4 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.5 Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Nº Dotação: 10.301.0010.2065 FICHAS: 484/485/486/487/488/489/490/491

21 DAS SANÇOES E PENALIDADES

21.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANAHEMNTO

22.1 O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferencia e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explicita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

22.3 A fiscalização do contrato será gerida pelo servidor municipal Geraldo Lucio dos Passos, e a gestão do contrato será conduzida pela secretaria municipal Maria Aparecida Barbosa Ribeiro que terão a responsabilidade de acompanhar e controlar a execução contratual. As atividades de fiscalização englobarão:

22.3.1 Registrar ocorrências relevantes: Documentar, em relatórios ou registros específicos, quaisquer fatos que possam influenciar na execução do contrato.

22.3.2 Solicitar providências à contratada: Exigir da contratada medidas corretivas em caso de irregularidades ou falhas na execução.

22.3.3 Emitir relatórios de fiscalização: Elaborar relatórios técnicos regulares que demonstrem o acompanhamento do contrato e eventuais não conformidades.

22.3.4 Informar à autoridade competente: Comunicar ao gestor do contrato e às autoridades superiores sobre irregularidades ou impedimentos à execução contratual.

22.3.5 Atuar de forma preventiva e corretiva: Acompanhar a execução com o objetivo de prevenir problemas e adotar medidas corretivas sempre que necessário.

22.3.6 Recomendar aplicação de penalidades: Quando for o caso, sugerir a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento contratual.

22.3.7 Verificar cumprimento de cláusulas de sustentabilidade, segurança, saúde e normas técnicas: Garantir que as obrigações acessórias previstas no contrato (como normas ambientais e de segurança) estejam sendo respeitadas.

22.3.8 Comunicar indícios de irregularidades ao controle interno e externo: Caso identifique suspeitas de ilegalidades, o fiscal deve notificar os órgãos de controle (interno e externo), como tribunais de contas e controladorias.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

23.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

24 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem serão realizados de forma presencial, além da jornada normal de trabalho, prestados na Secretaria Municipal de Saúde, com duração de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana.

24.2 Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem a serem realizados em festas, eventos esportivos e demais comemorações, com duração de 8 (oito) horas.

24.3 Os plantões exercidos nos finais de semana e feriados terão duração de 12 (doze) horas.

24.4 Os horários dos plantões serão estabelecidos através de escala de plantões, de acordo com a necessidade e conveniência da administração, sendo vedado o plantão por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

24.5 A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 (quinze) dias do mês de execução.

24.6 A necessidade de realização de plantões fora do planejamento da escala de domínio será informada aos profissionais de saúde pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que autorizará o atendimento ao plantão vago.

24.7 Todos os profissionais de plantão deverão permanecer no estabelecimento da Secretaria Municipal de Saúde para o qual forem escalados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar, sob pena de caracterizar abandono de plantão.
24.8 Os plantonistas deverão atender indistintamente os usuários que procurarem os serviços de saúde, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.
24.9 O plantonista que por motivo justificado não puder comparecer ao plantão deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de comparecimento ao trabalho, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do plantão, salvo por justo impedimento, visando possibilitar a sua substituição e não inviabilizar a continuidade da prestação de assistência à população, sob pena de advertência por escrito.
24.10 O atendimento a eventos será de acordo com a necessidade do Município, havendo comunicação prévia através de ofício, de forma a permitir o planejamento de atendimentos.
24.11 O atendimento a eventos (plantão) obedecerá aos mesmos requisitos daqueles realizados na Unidade Básica de Saúde, por serem de mesma natureza.
24.12 Os profissionais que prestarão serviços de plantão deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina- CRM/MG e Conselho Regional de Enfermagem- COREN/MG.
24.13 O pagamento será por plantão realizado, com a quitação mensal, em até 30 dias após expedição de Nota Fiscal.
24.14 As transferências inter-hospitar serão conforme necessidade do hospital e da Secretaria de Saúde, contabilizadas como plantão de 12(dose) horas.

25 ANEXOS

25.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
Anexo I - Requerimento de credenciamento;
Anexo II – Requerimento de descredenciamento;
Anexo III - Preço de referência;
Anexo IV - Modelo de Recibo;
Anexo V - Modelo de Contrato;
Anexo VI – Termo de Referência;
Anexo VII – Estudo Tecnico Preliminar

Alvorada de Minas/MG, 14 de maio de 2025.

_____

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

_____

Eliete Kênia dos Reis
Subscritor do Edital

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:	Telefone:		
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e dequalquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ouimpedida de licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitaçãoou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, comtrânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas àsde escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - **não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário**;

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parenteem linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilizaçãoadministrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execuçãocontratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento doedital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em

decorrência da execuçãocontratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral deProteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, ematé 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequadoou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será ____.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 002/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME TABELA

PLANTÃO 8 HORAS

Item	Descrição de profissionais	Quantidade de plantão anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Médico Clinico, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**700**	R$ 808,33	R$ 565.831,00
02	Enfermeiro, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**700**	R$ 247,80	R$ 173.460,00
03	Técnico de Enfermagem com curso em urgência e emergência	**700**	R$ 194,13	R$ 135,891,00

PLANTÃO 12 HORAS

Item	Descrição de profissionais	Quantidade de plantão anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Médico Clinico, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**2.190**	R$ 1.225,00	R$ 2.682.750,00
02	Enfermeiro, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**2.190**	R$ 364,83	R$ 798.977,70
03	Técnico de Enfermagem com curso em urgência e emergência	**2.190**	R$ 244,87	R$ 536.265,30

Valor total de toda contratação: R$ 4.893.175,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e três mil cento e setenta e cinco reais).

ANEXO IV
MODELO DE RECIBO

Aos _____dias do mês de _____do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____(_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço n° _____/_____, do Processo n°_____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Alvorada de Minas, _____ de _____ de 2025.

_____
Gestor

_____
Profissional

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, município de _____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2025, Modalidade de Credenciamento nº ___/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 CREDENCIAMENTO DE _____, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Credenciamento nº ____/2025 e seus anexos;
b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços descriminados acima constantes neste edital.
2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 meses, contados da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.
4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.
4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.
4.4 Será utilizado o IPCA para atualização dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1 O local de atendimento dos médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem plantonistas, será na Unidade Básica de Saúde Municipal localizado à Avenida José Madureira Horta, nº 47, Centro, Alvorada de Minas e na Unidade básica de Saúde do distrito de Itapanhoacanga, localizado à Avenida Conego José de Carvalho, nº 120.

5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor, conforme Anexo IV do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.

8.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 000X/2025;

b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;
II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;
III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e no decreto municipal nº 37/2025, de 12 de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.
14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e o decreto municipal nº 37/2025, de 12 de maio de 2025.

.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, serviços de enfermagem e técnico de enfermagem destinados a plantão presencial nas seguintes áreas:

PLANTÃO 8 HORAS

Item	Descrição de profissionais	Quantidade de plantão anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Médico Clinico, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**700**	R$ 808,33	R$ 565.831,00
02	Enfermeiro, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**700**	R$ 247,80	R$ 173.460,00
03	Técnico de Enfermagem com curso em urgência e emergência	**700**	R$ 194,13	R$ 135,891,00

PLANTÃO 12 HORAS

Item	Descrição de profissionais	Quantidade de plantão anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Médico Clinico, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**2.190**	R$ 1.225,00	R$ 2.682.750,00

02	Enfermeiro, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**2.190**	R$ 364,83	R$ 798.977,70
03	Técnico de Enfermagem com curso em urgência e emergência	**2.190**	R$ 244,87	R$ 536.265,30

Valor total de toda contratação: R$ 4.893.175,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e três mil cento e setenta e cinco reais).

O credenciamento visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas, garantindo a oferta de serviços médicos, serviços de enfermagem e técnico de enfermagem destinados a plantão presencial, para atender à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas vigentes.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A contratação se faz necessária devido à insuficiência de profissionais efetivos no quadro da administração municipal para suprir integralmente a demanda por atendimentos emergenciais e contínuos, o que comprometeria a qualidade dos serviços prestados e a integridade do sistema público de saúde local. Além disso, o regime de plantão exige flexibilidade e disponibilidade imediata de profissionais capacitados, o que reforça a necessidade de contratação externa.

2.2. Destaca-se que a medida visa, sobretudo, garantir o acesso universal e igualitário à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando desassistência à população e contribuindo para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes.

2.3. Dessa forma, a contratação de profissionais da saúde, com a devida qualificação técnica e regularidade junto aos Conselhos de Classe, é medida urgente e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de saúde no município de Alvorada de Minas.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. O local de atendimento dos médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem plantonistas, será na Unidade Básica de Saúde Municipal localizado à Avenida José Madureira Horta, nº 47, Centro, Alvorada de Minas e na Unidade básica de Saúde do distrito de Itapanhoacanga, localizado à Avenida Conego José de Carvalho, nº 120.

3.2. Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem serão realizados de forma presencial, além da jornada normal de trabalho, prestados na Secretaria Municipal de Saúde, com duração de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana.

3.3. Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem a serem realizados em festas, eventos esportivos e demais comemorações, com duração de 8 (oito) horas.

3.4. Os plantões exercidos nos finais de semana e feriados terão duração de 12 (doze) horas.

3.5. Os horários dos plantões serão estabelecidos através de escala de plantões, de acordo com a necessidade e conveniência da administração, sendo vedado o plantão por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

3.6. A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 (quinze) dias do mês de execução.

3.7. A necessidade de realização de plantões fora do planejamento da escala de domínio será informada aos profissionais de saúde pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que autorizará o atendimento ao plantão vago.

3.8. Todos os profissionais de plantão deverão permanecer no estabelecimento da Secretaria Municipal de Saúde para o qual forem escalados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar, sob pena de caracterizar abandono de plantão.

3.9. Os plantonistas deverão atender indistintamente os usuários que procurarem os serviços de saúde, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

3.10. O plantonista que por motivo justificado não puder comparecer ao plantão deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de comparecimento ao trabalho, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do plantão, salvo por justo impedimento, visando possibilitar a sua substituição e não inviabilizar a continuidade da prestação de assistência à população, sob pena de advertência por escrito.

3.11. O atendimento a eventos será de acordo com a necessidade do Município, havendo comunicação prévia através de ofício, de forma a permitir o planejamento de atendimentos.

3.12. O atendimento a eventos (plantão) obedecerá aos mesmos requisitos daqueles realizados na Unidade Básica de Saúde, por serem de mesma natureza.

3.13. Os profissionais que prestarão serviços de plantão deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina- CRM/MG e Conselho Regional de Enfermagem- COREN/MG.

3.14. O pagamento será por plantão realizado, com a quitação mensal, em até 30 dias após expedição de Nota Fiscal.

3.15. As transferências inter-hospitar serão conforme necessidade do hospital e da Secretaria de Saúde, contabilizadas como plantão de 12(dose) horas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1 Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no futuro edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1 PESSOA FISICA:

a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;

b) Registro no Conselho Regional da Classe;

c) Currículo;

d) Cópia autenticada do Diploma de Médico/Enfermeiro/Técnico em Enfermagem, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

e) Inscrição como autônomo junto ao INSS;

f) Inscrição como autônomo junto ao Município;

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

i) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

j) Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;

k) Comprovante de endereço;

l) CPF e Carteira de Identidade;

4.1.2 PESSOA JURIDICA:

a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

b) Última alteração contratual;

c) Cartão do CNPJ;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

e) Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);

f) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

g) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

i) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente/ COREM/CRM;

j) Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

k) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste, o nome e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;/ Conselho Regional de Enfermagem

l) Currículo dos profissionais;

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Edital de Credenciamento.

5.2. Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;

5.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

5.5. Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.6. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

9. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estimado para a contratação dos serviços será definido com base em pesquisa de mercado e na complexidade dos serviços a serem prestados. A estimativa inicial é de **R$ 4.893.175,00** (quatro milhões oitocentos e noventa e três mil cento e setenta e cinco reais).

9.2. O pagamento será realizado em até 30 dias a contar da emissão da Nota Fiscal e após os atendimentos prestados.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. O período poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual intervalo, desde que haja necessidade e interesse da administração pública, conforme disposto no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria: 10.301.0010.2065.

Fichas: 484/485/486/487/488/489/490/491

Elaborado por:

Elaborado por:	Aprovado por:
Maria Aparecida Ribeiro Barbosa	Danilio Clessio Ferreira

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM DESTINADOS A PLANTÃO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG.

1. OBJETIVO DO ESTUDO

Contratação de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços médicos, de enfermagem e técnico de enfermagem, destinada a plantão, no Município de Alvorada de Minas. Todos os profissionais nas funções de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, deverão estar com os respectivos registros ativos nos Conselho de Classe ao qual competem, para atuar na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Alvorada e no Distrito de Itapanhoacanga. O atendimento será realizado de forma contínua, presencial, 24 horas por dia, todos os dias da semana, em regime de plantão, conforme a escala.

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade contínua de assegurar a prestação de serviços de saúde à população do Município de Alvorada de Minas, justifica-se a contratação de profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem – por meio de pessoa física ou jurídica, com a devida habilitação e registro ativo em seus respectivos Conselhos de Classe (CRM, COREN, etc.), para atuação em regime de plantão.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) de Alvorada de Minas, bem como a unidade localizada no Distrito de Itapanhoacanga, demandam cobertura assistencial ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana, com escalas de plantão previamente estabelecidas, a fim de garantir o pronto atendimento à população e a manutenção dos serviços essenciais de saúde.

A contratação se faz necessária devido à insuficiência de profissionais efetivos no quadro da administração municipal para suprir integralmente a demanda por atendimentos emergenciais e contínuos, o que comprometeria a qualidade dos serviços prestados e a integridade do sistema público de saúde local. Além disso, o regime de plantão exige flexibilidade e disponibilidade imediata de profissionais capacitados, o que reforça a necessidade de contratação externa.

Destaca-se que a medida visa, sobretudo, garantir o acesso universal e igualitário à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando desassistência à população e contribuindo para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes.

Dessa forma, a contratação de profissionais da saúde, com a devida qualificação técnica e regularidade junto aos Conselhos de Classe, é medida urgente e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de saúde no município de Alvorada de Minas.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual está sendo elaborado. Dada a transição de governo e da própria lei que rege os processos licitatórios, estamos realizando um levantamento de demandas, o que viabilizará a conclusão do PCA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O local de atendimento dos médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem plantonistas, será na Unidade Básica de Saúde Municipal localizado à Avenida José Madureira Horta, nº 47, Centro, Alvorada de Minas e na Unidade básica de Saúde do distrito de Itapanhoacanga, localizado à Avenida Conego José de Carvalho, nº 120.
- Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem serão realizados de forma presencial, além da jornada normal de trabalho, prestados na Secretaria Municipal de Saúde, com duração de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana.
- Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem a serem realizados em festas, eventos esportivos, e demais comemorações, com duração de 8 (oito) horas.
- Os plantões exercidos nos finais de semana e feriados terão duração de 12 (doze) horas.
- Os horários dos plantões serão estabelecidos através de escala de plantões, de acordo com a necessidade e conveniência da administração, sendo vedado o plantão por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.
- A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 (quinze) dias do mês de execução.
- As transferências inter-hospitar serão conforme necessidade do hospital e da Secretaria de Saúde, contabilizadas como plantão de 12(dose) horas.
- A necessidade de realização de plantões fora do planejamento da escala de domínio será informada aos profissionais de saúde pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que autorizará o atendimento ao plantão vago.
- Todos os profissionais de plantão deverão permanecer no estabelecimento da Secretaria Municipal de Saúde para o qual forem escalados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar, sob pena de caracterização de abandono de plantão.

- Os plantonistas deverão atender indistintamente os usuários que procurarem os serviços de saúde, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.
- O plantonista que por motivo justificado não puder comparecer ao plantão deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de comparecimento ao trabalho, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do plantão, salvo por justo impedimento, visando possibilitar a sua substituição e não inviabilizar a continuidade da prestação de assistência à população, sob pena de advertência por escrito.
- O atendimento a eventos será de acordo com a necessidade do Município, havendo comunicação prévia através de ofício, de forma a permitir o planejamento de atendimentos.
- O atendimento a eventos (plantão) obedecerá aos mesmos requisitos daqueles realizados na Unidade Básica de Saúde, por serem de mesma natureza.
- Os profissionais que prestarão serviços de plantão deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina- CRM/MG e Conselho Regional de Enfermagem- COREN/MG.
- O pagamento será por plantão realizado, com a quitação mensal, em até 30 dias após expedição de Nota Fiscal.

5. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

PLANTÃO 8 HORAS

Item	Descrição de profissionais	Quantidade de plantão anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Médico Clinico, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**700**	R$ 755,33	R$528.731,00
02	Enfermeiro, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**700**	R$ 218,48	R$152.936,00
03	Técnico de Enfermagem com curso em urgência e emergência	**700**	R$152,88	R$107.016,00

Valor total: R$ 788.683,00 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais).

PLANTÃO 12 HORAS

Item	Descrição de profissionais	Quantidade de plantão anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Médico Clinico, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**2.190**	R$ 1.133,00	R$2.481.270,00
02	Enfermeiro, com experiência em Urgência e Emergência, com Registro no Conselho de Classe.	**2.190**	R$ 327,72	R$717.706,80
03	Técnico de Enfermagem com curso em urgência e emergência	**2.190**	R$ 229,32	R$502.210,80

Valor total: R$ 3.701.187,60 (três milhões setecentos e um mil cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

5.1- O valor estimado foi baseado em pesquisas realizadas em Municípios vizinhos aos quais são: Dom Joaquim, Conceição do Mato Dentro e Serro e também no piso salarial de Enfermagem do Município de Alvorada de Minas.

5.2- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Às dotações orçamentárias referentes a esta contratação serão identificadas em fichas conforme descritas abaixo:

N° DA DOTAÇÃO	N° DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
10.301.0010.2065	488/489/490/491	Secretaria Municipal de Saúde

Tiago Fonseca Carvalhais
Tesoureiro responsável

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este levantamento de mercado visa analisar a viabilidade de contratação de pessoa física e jurídica para prestar serviços médicos, de enfermagem e técnico em enfermagem destinados a realização de plantão presencial, conforme previsto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Pregão Eletrônico: modalidade recomendada para aquisição de bens e serviços comuns. O pregão eletrônico oferece ampla concorrência e permite a obtenção do melhor preço.

Registro de Preços: Essa opção pode garantir a contratação dos produtos de forma ágil e flexível ao longo do tempo. O registro de preços possibilita que a administração pública adquira os itens conforme a necessidade, respeitando os preços previamente estabelecidos em um processo licitatório.

Credenciamento: permite a contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos definidos pelo ente público, garantindo a oferta adequada dos serviços de saúde à população.

Dispensa: modalidade que permite a contratação respeitando-se um limite legal, reajustado anualmente. Demanda menor tempo, mas permite a concorrência e escolha pelo melhor preço.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.873.683,90(três milhões e oitocentos e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

A estimativa foi baseada nos valores pagos pelo Município de Alvorada de Minas, em pesquisas realizadas em Municípios vizinhos aos quais são: Dom Joaquim, Conceição do Mato Dentro e Serro e também no piso salarial de Enfermagem do Município de Alvorada de Minas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise detalhada, concluímos que a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO**, com base no Art.79 da Lei 14.133/2021, ao qual permite a contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos definidos pelo ente público, garantindo a oferta adequada dos serviços de saúde à população. Vantagens da modalidade:

1. Ampliação da Rede de Prestadores

O credenciamento permite que múltiplos profissionais ou empresas sejam contratados simultaneamente, desde que atendam aos critérios estabelecidos. Isso é especialmente útil em áreas como saúde, onde a demanda é contínua e variável, exigindo uma rede ampla de prestadores.

2. Eficiência e Agilidade na Contratação

Como não há competição direta entre os interessados a Administração pode contratar de forma mais célere e eficiente, atendendo rapidamente às demandas dos serviços essenciais.

3. Transparência e Isonomia

Embora não haja disputa, o credenciamento exige a publicação de edital de chamamento, assegurando transparência, publicidade e igualdade de condições a todos os interessados que se enquadrem nos requisitos legais e técnicos.

4. Flexibilidade na Gestão de Recursos Humanos

Permite à Administração ajustar o quadro de prestadores de acordo com a demanda do serviço, como plantões extras, coberturas emergenciais ou reforços em períodos críticos.

5. Garantia de Qualidade Técnica

Os critérios de habilitação podem prever a exigência de registro nos Conselhos de Classe (CRM, COREN etc.), experiência mínima, e outros requisitos técnicos, assegurando qualificação e segurança na prestação do serviço.

6. Redução de Custos Operacionais

Com múltiplos prestadores credenciados, a Administração pode escalar a contratação conforme a necessidade, evitando contratações desnecessárias e otimizando recursos públicos.

7. Atendimento Ininterrupto e Abrangente

Ideal para serviços como saúde, onde há necessidade de plantões 24 horas e cobertura em diferentes localidades, como a sede de Alvorada de Minas e o distrito de Itapanhoacanga.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação de profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, para cobertura de plantões à luz da **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos), justifica-se pela necessidade de adequação orçamentária, financeira e operacional do Município, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, sem comprometer a sustentabilidade fiscal e administrativa. A seguir, são apresentados os fundamentos que embasam a decisão pelo parcelamento:

Adequação Orçamentária e Financeira

O parcelamento da contratação permite a distribuição dos custos ao longo de exercícios financeiros subsequentes, aliviando a pressão sobre o orçamento anual do Município. Essa prática está em conformidade com o **princípio da responsabilidade fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o **princípio da economicidade** (art. 3º, inciso II, da Lei nº

14.133/2021), que preveem a gestão equilibrada dos recursos públicos, evitando despesas que possam comprometer a saúde financeira da administração.

Além disso, o parcelamento assegura a previsibilidade dos gastos, permitindo que o Município planeje suas despesas de forma estratégica e sustentável, sem descumprir os limites legais de empenho e movimentação financeira.

Continuidade do Serviço Público

A contratação de profissionais médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem para trabalharem em regime de plantão é um serviço essencial e de caráter contínuo, cuja interrupção pode gerar graves prejuízos à população. O parcelamento da contratação garante a manutenção ininterrupta dos serviços, alinhando-se ao **princípio da continuidade do serviço público** (art. 6º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma, evita-se a descontinuidade no atendimento, que poderia ocorrer em caso de limitações orçamentárias para a contratação integral em um único exercício financeiro.

Sustentabilidade Administrativa

A contratação parcelada permite que o Município avalie periodicamente a execução do contrato, verificando a qualidade dos serviços prestados e a adequação das metas estabelecidas. Essa prática está em consonância com o **princípio da eficiência** (art. 37 da Constituição Federal) e com o **princípio da gestão por resultados** (art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), que preveem a adoção de medidas que otimizem a aplicação dos recursos públicos e garantam a efetividade das ações administrativas.

Redução de Riscos e Maior Controle

A contratação parcelada permite ao Município reduzir os riscos associados à execução do contrato, uma vez que possibilita a reavaliação periódica dos contratados e a correção de eventuais falhas ou descumprimentos. Essa prática está alinhada ao **princípio da segurança jurídica** (art. 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), que visa garantir a estabilidade e a confiabilidade das relações contratuais.

Interesse Público e Melhoria na Qualidade dos Serviços

O parcelamento da contratação atende ao **interesse público** (art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), pois garante a prestação contínua e qualificada dos serviços de saúde à população, sem sobrecarregar as finanças municipais. Além disso, permite que o Município direcione recursos para outras áreas prioritárias, contribuindo para o desenvolvimento integral da administração pública.

Conclusão

Diante do exposto, o parcelamento da Contratação de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços médicos, de enfermagem e técnico de enfermagem, destinada a realizar plantão, no

Município de Alvorada de Minas justifica-se pela necessidade de adequação orçamentária, garantia da continuidade dos serviços, sustentabilidade administrativa e conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A medida atende ao interesse público, assegura a qualidade do atendimento à população e mantém o equilíbrio financeiro do Município, sem prejuízo à eficiência e à efetividade da gestão pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contrações correlatas ou interdependentes

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto a Contratação de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços médicos, de enfermagem e técnico de enfermagem, destinada a realizar plantão, no Município de Alvorada de Minas, por meio de **CREDENCIAMENTO**, apresenta-se como a solução mais vantajosa para o Município de Alvorada de Minas. A modalidade atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança jurídica e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, garante maior eficácia na prestação dos serviços de saúde à população, otimizando recursos públicos e assegurando a conformidade com as normas legais aplicáveis.

Alvorada de Minas, Minas Gerais, Brasil.

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Geraldo Lúcio dos Passos
Fiscal de contrato